Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 370/2019**	**11/12/2019-17:53** **Protocolo: 6787/2019** **Processo: 3896/2019**

PROJETO DE LEI, OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GRADES OU REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS E MEZANINOS EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS E COMERCIAIS EM TODO O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

Determina a obrigatoriedade por parte do poder público e da iniciativa privada, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios do município de Rio Grande, de acordo com a conveniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelo IMETRO.

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios públicos e comerciais em todo o município a partir do 2° andar da construção.

Artigo 2º - A responsabilidade relacionada a instalação das redes , grades fica por conta das Construtoras, dos proprietários dos imóveis ou de seus locatários.

Artigo 3º -Todo o material de segurança, redes, grades, etc devera ser certificado pelo IMETRO.

Artigo 4º - Está lei será aplicada em todo o município.

Artigo 5º - O descumprimento desta lei levará a multa no valor de mil reais por unidade ou área comum não contemplada. Persistindo o descumprimento por 30 dias, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor, após 180 dias da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As chamadas telas ou redes de proteção são fios altamente resistentes entrelaçados que são instalados em janelas e varandas, a fim de prevenir uma possível queda de crianças. Infelizmente ainda é comum vermos na mídia casos de crianças que caem das sacadas ou janelas de apartamentos. Diante disso, a colocação de telas de proteção nas sacadas e janelas é sempre indicada e até considerada imprescindível para a proteção das crianças.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, do DataSUS, entre 1996 a 2013, 607 crianças de zero a 14 anos morreram vítimas de quedas de edifícios, média de 33 por ano.

O artigo 227 da Carta Magna determina a absoluta prioridade do direito à vida das crianças e adolescentes, bem como o dever dos pais, da sociedade e do Estado de protegê-los de

3

toda forma de negligência, assim como determina os artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 5º da LINDB que orienta o magistrado a atender sempre os fins sociais da lei pensando nas exigências do bem comum, além, ainda, do artigo 96 do Código civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02) que tipifica as benfeitorias, sendo possível enquadrar as redes de proteção como benfeitorias necessárias a um imóvel.

Rafa Ceroni
1° Secretário da Mesa Diretora

Cidadânia 23

Autenticidade: vj6prvh9c